



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.451, de 15 de agosto de 2005.

**Projeto de Lei nº 5.552
Autor: Vereador João Luiz**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de Ensino Fundamental Municipal.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatório o exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de Ensino Fundamental Público Municipal.

Parágrafo Único - O exame deverá ocorrer dentro do primeiro semestre de aula.

Art 2º - O exame de acuidade auditiva deverá ser feito pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de Agosto de 2005.


**Cicero Almeida
Prefeito de Maceió**

Publicado no DOM
16, 08, 2005
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	